

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

11
W

Outorgante: Francisco Martins dos Santos
Brasileiro(a). Vivo, apresentado, portador de RG.
Nº 2346069 - SSP-PE, CPF Nº 212.342.304-10, podendo
intimado(a) no(a) R. Mestre Antonio Rufino, 306, Centro
na cidade de Goitama/PE.

Outorgado:

O Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, divorciado, advogado com OAB/PB nº 6846, Bel. JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 3484, Bel. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES, brasileiro, divorciado, advogado com OAB/PB 10.416, que podem ser intimados na Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DPVAT.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, podendo inclusive representar o outorgante no referido processo, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

Goitama, PE 18/09/07.

Outorgante: Francisco Martins dos Santos

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº.8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.